



PREFEITURA DE
ITAPORANGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOME:

Suflair Gualterina de Souza

ENDEREÇO:

Rua Maximino Vieira Barros, nº 30, centro de
Itaporanga/PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

257/25

Venho por meio deste requerer o apoio financeiro para
ajudar na manutenção das atividades da Associação
Beneficente Mãe da Misericórdia.

Associação Mãe da Misericórdia

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO
	Abertura do Processo	10/04/25	Seria Pessoal
	Entrega de Documentos	10/04/25	Controladoria

ANEXOS:

Requerimento e recebimento de Documentos.

Email: suflaircdlitaporanga@hotmail.com



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL

Ilmo. Sr./Sra. Chefe do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB

Eu, Como Wesley Ribeiro Xavier
representante do (a) Associação Beneficente eire da Nossa Misericórdia
Fundação/Associação Privada sem fins lucrativos, cnpj nº
31.247.194/0001-58, com atuação voltada para atender os
municípios de Itaporanga – PB, solicito deste município, uma contribuição, a
título de subvenção em função dos relevantes serviços prestados à
comunidade local.

Para subsidiar este pedido, apresento os seguintes documentos em acordo
com a Lei nº 881/2014 deste Município:

- I. Programa de Trabalho;
- II. Prova da Personalidade Jurídica, mediante cópia do estatuto social /
da entidade;
- III. Cópia da Ata da Assembleia Geral da entidade, com relação nominal
dos membros que compõem a diretoria, constando o número do RG e /
CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- IV. Comprovante de endereço da entidade; /
- V. Comprovante de inscrição no CNPJ; /
- VI. Certidão de regularidade fiscal perante o FGTS; /
- VII. Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal; /
- VIII. Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual; /
- IX. Certidão relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União; /
- X. Certidão relativa a contribuições previdenciárias; /
- XI. Comprovação da finalidade filantrópica ou finalidade filantrópica ou
associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo; /



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

- XII. Comprovação de funcionamento regular, de pelo menos, dois anos; ✓
- XIII. Comprovação de que não dispõe de recursos próprios financeiros suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades; ✓
- XIV. Comprovação de habilitação para funcionamento; ✓
- XV. Comprovação de inexistência de obrigações perante o Município; ✓
- XVI. Cadastro no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, constando a natureza da prestação do serviço ou a atividade fim constante de seu objeto social estatutário. ✓

Nesses termos, pede deferimento.

Itaporanga-PB, 10 de Abril de 2025.

Corneio Wesley Ribeiro Xavier

REQUERENTE

23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

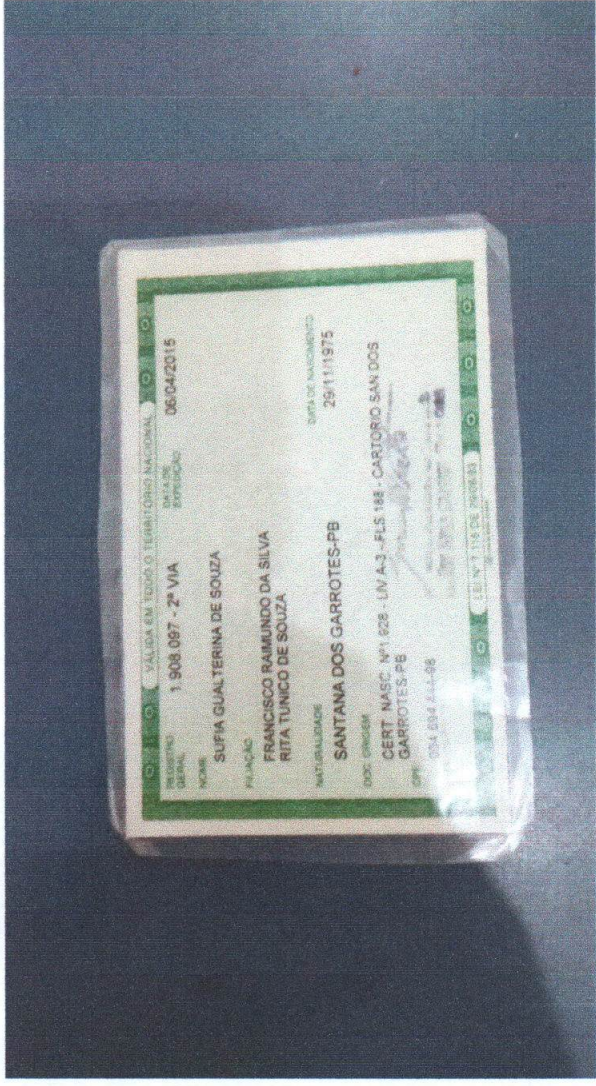
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.247.194/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE MAE DA DIVINA MISERICORDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MAE DA DIVINA MISERICORDIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARINA VIEIRA BARROS	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUFIACDLITAPORANGA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9917-1389/ (83) 8117-7329
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2021 às 09:17:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

20/05





CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA

Av. Feliciano Carneiro, 220, Joozeiro - João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

REFERÊNCIA

FEV/2025

MATRÍCULA

69894248

DADOS DO CLIENTE:

ASSOCIACAO BENEFICIENTE MAE DIVINA MISERICORDIA

RUA PROJETADA, S/N CENTRO
ITAPORANGA PB 58780-000

INSCRIÇÃO: 081.005.274.0105.000

ECONOMIAS:

Residencial: **1**

Comercial: **0**

Industrial: **0**

Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO**

Situação esgoto: **POTENCIAL**

Hidrómetro
A23SG0331549

Condição de leitura:
REALIZADA

Condição do faturamento:
REAL

Data da leitura anterior:
25/01/2025

Leitura anterior:
127

Leitura atual:
128

Consumo (m³):
1

Número de dias:
31

Data da próxima leitura:
27/03/2025

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	1.26	22	22	22
CLORO	1.10	22	22	22
COLIFORMES FECALIS	0.00	0	0	0
COR	11.70	22	22	22
COL. TC	0.00	22	22	21

DADOS REFERENTES A: DEZ/2024 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (m³)
JAN/2025	0
DEZ/2024	1
NOV/2024	1
OUT/2024	2
SET/2024	2
AGO/2024	1
MEDIA(M)	1

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	1 M3	50,89
ESGOTO		
DEV. PAGTOS DUPL. 11/2024		50,89
FATURAS EM ATRASO		
REF 202501		50,89



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA

Com a data de 04 de setembro de 2024, à Rua Marina Vieira Barros, 30, Centro, Itaporanga/PB, reuniram-se na qualidade de fundadores os(as) senhores(as): **PRESIDENTE: COSMO WESLEY RIBEIRO XAVIER; VICE-PRESIDENTE: JANAILSON SOARES VICENTE; SECRETÁRIO: JOSÉ JONATHAN GONZAGA LIBERATO e TESOUREIRA: SUFIA GUALTERINA DE SOUZA**, conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05), que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, reeleger a nova diretoria da presente associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **COSMO WESLEY RIBEIRO XAVIER**, que escolheu a mim **JOSÉ JONATHAN GONZAGA LIBERATO** para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de reeleger uma nova diretoria. A chapa apresentada foi a seguinte: **PRESIDENTE: COSMO WESLEY RIBEIRO XAVIER, CPF 090.306.634-30; VICE-PRESIDENTE: JANAILSON SOARES VICENTE CPF 106.060.294-60; SECRETÁRIO: JOSÉ JONATHAN GONZAGA LIBERATO CPF 100.526.454-60 E TESOUREIRA: SUFIA GUALTERINA DE SOUZA CPF 034.694.444-98**. Após a apresentação da chapa, foi feita a eleição. Todos os presentes votaram na nova diretoria acima citada, sendo reeleita por unanimidade. Haja vista que a nova diretoria foi reeleita por unanimidade, no mesmo dia 04 de setembro de 2024, às 15:00 horas, na sede da respectiva associação, a mesma também tomou posse dos cargos com os seguintes nomes: **PRESIDENTE: COSMO WESLEY RIBEIRO XAVIER, CPF 090.306.634-30; VICE-PRESIDENTE: JANAILSON SOARES VICENTE CPF 106.060.294-60; SECRETÁRIO: JOSÉ JONATHAN GONZAGA LIBERATO CPF 100.526.454-60 E TESOUREIRA: SUFIA GUALTERINA DE SOUZA CPF 034.694.444-98**. E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

ARTIGO 1º - Neste estatuto a associação é designada simplesmente, como **Associação Beneficente Mãe da Divina Misericórdia**, fundada em 09/08/2018, tem sua sede e foro na Rua Marina Vieira Barros, 30, centro, na cidade de Itaporanga - PB. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DO OBJETO SOCIAL e PRAZO DE DURAÇÃO:

ARTIGO 2º - A Associação Beneficente Mãe da Divina Misericórdia tem como Objeto Social as seguintes atividades: **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE; ATIVIDADES DE APOIO A SOCIEDADE**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Abrir uma casa de apoio, com infraestrutura básica, objetivando dar descanso e algum conforto às pessoas que vierem como acompanhante de pacientes que precisarem ser internados no Hospital Distrital de Itaporanga, assim como, em qualquer outro município que se fizer necessário a Associação atuar;



- 28
- II. Atendimento através de profissionais da saúde, voluntariados, como: psicólogos; nutricionistas; e outros;
 - III. Arrecadação de Alimentos com objetivo de distribuir cestas básicas e sopa à sociedade carente,
 - IV. Arrecadação de artigos do vestuário com objetivo de distribuição à sociedade carente;
 - V. Qualquer outra atividade, dentro dos objetivos deste estatuto, e que venham a ser aprovada em assembleia.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 4º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, objetivando benefícios ou vantagens, lícitas e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de todo mês, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.



DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I.** Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II.** Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III.** Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV.** Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 7º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



- JP*
- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
 - II. Eleger e destituir os administradores;
 - III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
 - IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
 - V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
 - VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
 - VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
 - VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
 - IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



29

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes".

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



13

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 12 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 13 - São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).



DA COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver trabalhos assistências;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

ARTIGO 16 - Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



15

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DA COMPETENCIA DO SECRETÁRIO

ARTIGO 17 - Compete ao secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

DA COMPETENCIA DO TESOUREIRO

ARTIGO 18 - Compete ao Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

ARTIGO 20 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, (o período deste mandato é opcional), por chapa completa de



13

candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 21 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e



em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 22- Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 23 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 24 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 25 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização ações e campanhas diante da sociedade, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

DA VENDA

ARTIGO 26 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 27 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).



DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 28 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 29 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



DAS OMISSÕES

ARTIGO 31 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Itaporanga - PB, 04/03/2020

Manoel Willames Ribeiro Xavier
MANOEL WILLAMES RIBEIRO XAVIER
Presidente

Sufia Gualterina de Souza
SUFIA GUALTERINA DE SOUZA
Vice - Presidente

Diorgennes Kaio Xavier da Silva
DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA
Advogado, OAB/PB nº 24.774





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE MAE DA DIVINA MISERICORDIA
CNPJ: 31.247.194/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:39 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **CFD0.F8BE.9782.DA3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 199A.5BF9.8FDA.8BE0

Emitida no dia 13/03/2025 às 11:13:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 31.247.194/0001-58

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.247.194/0001-58
Razão Social: ASSOC BENEF SEM FINS L MAE DA DIVINA MIS
Endereço: R GABRIEL MAIA 24 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022514415684338900

Informação obtida em 13/03/2025 10:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
08.940.694/0001-59
SECRETARIA DE FINANÇAS

Impressão

21/03/2025 10:23:33

Emitido por:

jose.ananias

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0004692025

21/03/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.811.347.276



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 31.247.194/0001-58	Inscrição Municipal 4899	Nome do Contribuinte ASSOCIACAO BENEFICIENTE SEM FINS LUCRATIVOS MAE DA DIVINA MIS		
Razão Social ASSOCIACAO BENEFICIENTE SEM FINS LUCRATIVOS MAE DA DIVINA MISERICORDIA				
Endereço MARINA VIEIRA BARROS		Número 30	Complemento	
Bairro BELA VISTA	CEP 58.780-000	Cidade ITAPORANGA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 19/06/2025

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

ASSUNTO: SUBVENÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: COSMO WESLEY RIBEIRO XAVIER

RELATÓRIO

Senhor Prefeito, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DA DIVINA MISERICORDIA, sem fins lucrativos**, representada por seu presidente o senhor COSMO WESLEY RIBEIRO XAVIER, já qualificada nos autos, com atuação voltada para atender os munícipes de Itaporanga – PB, solicita deste Município, renovação da subvenção social, para fomentar parte das despesas com as ações sociais da instituição.

Trouxe a colação a documentação de fls. 01 a 25, comprovando a regularidade plena da sua existência fática e jurídica.

Em síntese, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a Lei nº881/2014, deste Município, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Entidade Publica ou Privadas, de natureza assistencial, Comunitário, Educativo, Literário ou esportivo e sem fins lucrativos, desde que se cumpra alguns requisitos. Vejamos:

Art. 6º. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a subvenção;
- II - programa de trabalho, quando se tratar de atividade de relevante monta, a critério da Prefeitura Municipal;
- III - prova da personalidade jurídica, mediante cópia do estatuto social da entidade proponente;

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

IV - cópia da Ata da Assembleia Geral da entidade, com relação nominal dos membros que compõem a diretoria, constando o número do RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;

V- comprovante de endereço da entidade proponente;

VI - comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

VII - certidão de regularidade fiscal perante o FGTS;

VIII - certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal;

IX - certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual;

X - certidão relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;

XI - certidão relativa a contribuições previdenciárias;

§ 1º. A entidade proponente deverá, ainda, comprovar:

I. - ***que possui finalidade filantrópica ou associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo;***

II - que funciona regularmente há, pelo menos, dois anos;

III - que não dispõe de recursos próprios financeiros suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades;

IV - estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com todas suas obrigações perante o Município;

V - estar cadastrada no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para prestação do serviço ou para a realização da atividade fim constante de seu objeto social estatutário.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada, verifica-se que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DA DIVINA MISERICORDIA**, atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 881/2014, estando apta a receber a subvenção social pleiteada.

Recomenda-se, portanto, o deferimento do pedido, condicionado à celebração do termo de convênio e ao cumprimento das obrigações legais referentes à prestação de contas dos recursos a serem concedidos.

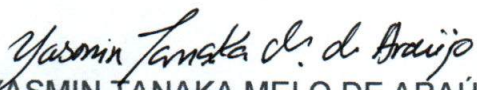
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, sem necessidade de delongas esta Procuradoria, com fulcro na Lei Municipal nº 881/2014, **opina pela aprovação a subvenção perseguida**, por ser medida legal e de salutar **JUSTIÇA**.

Salve melhor juiz é este o **PARECER**.

Itaporanga-PB, 16 de abril de 2025.


YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora-Geral do Município de
Itaporanga – PB


MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
Assessora Jurídica do Município de
Itaporanga – PB

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 257/2025

Assunto: subvenção social

Interessado: COSMO WESLEY RIBEIRO XAVIER

DECISÃO

A **Associação Beneficente Mãe da Divina Misericórdia**, já qualificado nos autos do processo administrativo nº 257/2025, na condição de Associação Civil Privada sem fins lucrativos, solicitou deste Município, uma contribuição, a título de subvenção em função dos relevantes serviços por ela prestado a Comunidade local.

Considerando que a Lei nº881/2014, deste Município, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Entidade Publica ou Privadas, de natureza assistencial, Comunitário, Educativo, Literário ou esportivo, sem fins lucrativos, desde que preenchidos os requisitos legais.

Considerando o teor do lucido Parecer Jurídico que opinou favoravelmente pela concessão do pleito, que observou através da documentação acostada, que a Entidade requerente e preenche plenamente os requisitos legais para receber a subvenção pleiteada.

Assim sendo, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie, e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de subvenção social para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA**.

Adote-se as medidas cabíveis.

Itaporanga/PB, 16 de abril de 2025.


AZIF LEMOS

Prefeito Municipal de Itaporanga